LEI Nº 1895

DE 09 DE MAIO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, mais especificamente aos Grupamentos de Salvamento Marítimo e de Incêndio e Salvamento do Município, doações efetuadas em dinheiro pelos contribuintes e munícipes"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 08 de maio de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, mais especificamente aos Grupamentos de Salvamento Marítimo e de Incêndio e Salvamento Terrestre do Município, doações em dinheiro efetuadas pelos munícipes e contribuintes, objetivando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento terrestre, prevenção de acidentes e salvamento marítimo.

Parágrafo único – O Município disponibilizará conta bancária específica para as doações, bem como, pode valer-se dos mesmos impressos do lançamento do IPTU a cada exercício financeiro, desde que de forma destacada e independente para facilitar as doações.

Artigo 2° - Os recursos arrecadados com as doações dos contribuintes e munícipes serão destinados a:

I - aquisição de equipamentos especializados, de materiais permanentes e de viaturas, necessários às atividades operacionais e administrativas;

II – construção e adaptação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar;

III - aquisição e manutenção de equipamentos de telecomunicação e de informática;

IV - execução de serviços de manutenção, em geral;

V -. aquisição de lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

VI – fornecimento de alimentação diária destinada ao efetivo de prontidão, inclusive dos guardas vidas temporários;

VII – prestação de serviços de hospedagem e alimentação diária ao efetivo da operação verão;

VIII – remuneração dos guardas vidas temporários e os encargos previdenciários correspondentes;

SEAD

IX – outros materiais de consumo não contemplados nos subitens anteriores;

X – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, não contemplados nos subitens anteriores.

Artigo 3º - O valor arrecadado com as doações, em princípio, será dividido igualitariamente entre o Grupamento de Salvamento Marítimo e o do Incêndio e Salvamente Terrestre; mas, em caso de necessidade e alinhamento entre os Comandos dos Grupamentos, a divisão das verbas pode ser alterada.

Artigo 4º - Os Comandantes dos Grupamentos de Bombeiros do Município serão os responsáveis pelas especificações técnicas dos produtos e serviços solicitados, vindo a encaminhar o pedido, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública, indicando e descrevendo o beneficiário.

Parágrafo único – Em caso de bem permanente, o mesmo será incorporado ao patrimônio municipal e repassado para uso exclusivo do Grupamento de Bombeiros do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1609, de 21 março de 2012, e 1651, de 05 de junho de 2013.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de maio de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Márcio Caruccio Lamas
Secretário Adjunto de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 09 de maio de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Adm. 2551/2018

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 09 / Maio / 2018
Luis Rogerio Lins.
RF 27.939

SEAD